



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

REQUERIMENTO Nº 123 /2019

APROVADO

17/05/19
Olivia H. P. Oliveira

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cópia da Lei nº 2.155/2007, que **“Inclui nos conteúdos programáticos curriculares da rede municipal de ensino nos níveis de educação Infantil a execução do Hino de Breves nas programações escolares e da outras providências”**. Solicitando que nos seja enviado informações sobre o cumprimento dos dispostos nesta lei.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretaria Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Publico e a defensoria publica para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 10 de maio de 2019.

Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Líder do MDB

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº 2155/2007

Ementa: Inclui nos conteúdos programáticos curriculares da rede municipal de ensino nos níveis de educação Infantil e fundamental a execução do hino de Breves nas programações escolares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Breves aprova e a mesa diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica pela presente Lei, incluído nos conteúdos programáticos curriculares da rede municipal, nos níveis de educação infantil e fundamental a execução do hino de Breves, nas programações escolares.

Art. 2º- As orientações que se referem ao artigo anterior, passarão a constar no currículo escolar, a partir do segundo semestre de 2007.

§ Único- Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração de material didático específico, no qual, em sua abordagem, serão considerados os aspectos políticos, econômicos e culturais do referido hino.

Art. 3º- Caberá ao Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas suplementares, necessárias à execução da Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo Floriano Pinto Gonçalves, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves,
Estado do Pará em, 17 de dezembro de 2007

LUIZ FURTADO REBELO
Prefeito Municipal de Breves

Registrada e publicada na data supra
Nos termos da Lei Orgânica Municipal

Cynthia das Graças Santos Bittencourt
Secretária Municipal de Administração